



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11455/16

Poder Executivo. Administração Direta.
Prefeitura Municipal de Sousa. Pregão
Presencial nº 040/2016. Ausência de
documento relativo ao procedimento.
Fixação de prazo ao ex-Chefe do
Poder Executivo Municipal.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00042/17

RELATÓRIO

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: TC - 11455/16.
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL nº. 040/2016 (tipo menor preço), com suporte nas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, com suas alterações posteriores.
4. Objeto do Procedimento: Locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Sousa.
5. Valor Total dos Contratos: R\$ 586.170,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e setenta reais).
6. Autoridade Homologadora : André Avelino de Paiva Gadelha Neto (ex-Prefeito).
7. Licitantes Vencedores : Antônio Soares Teodoro (R\$ 27.000,00), Geraldo Faustino dos Santos (R\$ 9.600,00), José Lucas de Sousa (R\$ 27.000,00), Kleber Fernando Garcia (R\$ 216.000,00), Rayane Rodrigues de Carvalho (R\$ 13.800,00), Roberto Honório de Queiroga (R\$ 144.000,00), Rodrigo Lopes da Silva (R\$ 94.800,00) e Thomas Magnum de Brito Cunha (R\$ 53.970,00).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11455/16

MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS:

Após analisar a documentação encartada aos autos, a unidade técnica emitiu o relatório inicial de fls. 298/303, suscitando como única irregularidade a ausência da pesquisa de mercado (cotação de preço), conforme exigência contida no art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Devidamente citada, a autoridade responsável deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, através do Parecer n.º 1595/16, fls. 322/327, subscrito pelo Subprocurador-Geral Luciano Andrade de Farias, opinou pela:

- 1) **Irregularidade** do Pregão Presencial n.º 00040/2016 e do contrato dele decorrente.
- 2) **Aplicação de multa pessoal** ao gestor Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, com base no art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB.
- 3) **Envio de recomendações** ao Prefeito de Sousa, para que as irregularidades não sejam reiteradas.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

Compulsando o álbum processual, verifica-se que o envio da documentação ausente por parte da autoridade homologadora do procedimento poderá sanear o processo, uma vez que não foi detectada outra impropriedade no Pregão Presencial n.º 00040/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11455/16

Isto posto, pedindo vênica ao entendimento ministerial, **VOTO** pela **FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias** para que o ex-Prefeito Municipal de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 298/303, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11455/16, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o ex-Prefeito Municipal de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 298/303, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 13 de junho de 2017

Assinado 14 de Junho de 2017 às 11:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2017 às 12:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO